

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
Metais		
Cobre:		
— em arame	Tonelada	35.000\$00
— em bruto, não especificado	"	30.000\$00
Estanho metálico, em bruto ou afinado	Quilograma	60\$00
Zinco em bruto, não especificado	Tonelada	12.500\$00
Produtos químicos		
Borra de vinho	Tonelada	2.000\$00
Carboneto de cálcio	Quilograma	4\$00
Mosto de vinho	"	11\$00
Sal:		
— comum	Tonelada	125\$00
— refinado	Quilograma	2\$00
Sarro de vinho	Tonelada	4.000\$00
Diversas		
Farinha de peixe	Tonelada	3.000\$00
Guano de peixe	"	2.200\$00
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Bebidas		
Aguardente vinica ou preparada:		
— em barris ou pipas	Litro	10\$00
— em caixas	"	15\$00
Aguardente de bagaço:		
— em barris ou pipas	"	7\$00
— em caixas	"	12\$00
Cerveja	"	7\$00
Farináceos		
Fava	Quilograma	2\$20
Grão	"	4\$00
Sêmea	Tonelada	1.200\$00
Pescarias		
Amêijoas	Quilograma	5\$00
Camarão	"	35\$00
Lulas	"	12\$00
Mariscos não especificados	"	20\$00
Peixe congelado	"	15\$00
Polvo fresco e com sal	"	12\$00
Diversas		
Alhos	Quilograma	6\$00
Ameixas verdes	"	4\$00
Ananases	Cada	5\$00
Bananas verdes	Quilograma	3\$50
Café:		
— em grão, cru	"	20\$00
— em grão, torrado	"	25\$40
— torrado e moído	"	25\$70
Carne preparada	"	25\$00
Castanhas verdes	"	3\$50
Cebola	"	1\$50
Chicória	"	5\$00
Hortaliças	"	4\$00
Laranjas	"	4\$50
Maças	"	5\$00
Melões	"	2\$00
Paio	"	38\$00
Presunto	"	26\$00
Salpicão	"	36\$00
Toucinho	"	12\$00
Vaginha (feijão verde da Madeira)	"	4\$00
CLASSE 5.ª		
Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura, embarcações e veículos.		
Enxadas:		
— cafreais	Quilograma	4\$00
— não especificadas	"	12\$00
Lançadeiras de madeira para teares	"	30\$00
Pás de ferro	"	5\$50

Classe e designação das mercadorias	Unidade	Valor
CLASSE 6.ª		
Manufacturas diversas		
Obras de matérias vegetais		
Algodão hidrófilo	Quilograma	32\$00
Corozo em botões	"	65\$00
Esparto em obra (seiras para prensas de lagares, cordas para archotes, cordas para fabrico de capachos, cordas para amarras, capachos)	"	3\$50
Madeira em obra:		
— em caixilhos, portas e janelas	Tonelada	15.000\$00
— em palitos	Quilograma	25\$00
— em solho e forro aparelhados	Tonelada	2.500\$00
Palha de milho para cigarros	Quilograma	35\$00
Palma em obra (seiras para figos, alcofas, esteiras, vassouras, seirões ou golpelhas)	"	8\$00
Obras de matérias minerais		
Azulejos	Quilograma	7\$00
Garrafas de vidro, vazias	"	3\$00
Granito:		
— em cubos	Cada	\$25
— em outros paralelepípedos	"	\$50
— talhado para guias de bordadura e lancil	Tonelada	200\$00
Vidraça	Quilograma	4\$00
Obras de metais		
Aço em limas	Quilograma	18\$00
Chumbo de munição	"	13\$00
Ferro forjado:		
— em louça esmaltada	"	25\$00
— em pregadura	"	10\$00
— em vigamentos e armações para telhados	"	7\$50
Ferro fundido:		
— em colunas	"	6\$00
— em grelhas	"	5\$00
— em tubos	"	6\$00
Prata em obra não especificada	"	2.000\$00
Diversas		
Calçado de couro:		
— até ao número 17	Par	30\$00
— do número 18 até ao número 27	"	55\$00
— do número 28 ao número 33	"	80\$00
— do número 34 ao número 37	"	115\$00
— de número superior ao 37	"	150\$00
Fósforos	Quilograma	17\$00
Lâmpadas eléctricas	Cada	4\$00
Sabão	Quilograma	4\$50
Tintas de escrever	"	10\$00
Velas para iluminação	"	20\$00

Ministério das Finanças, 1 de Maio de 1959. —
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Decreto n.º 42 246

Considerando a grande importância da limitação de avarias e da defesa contra o emprego de armas atómicas, biológicas e químicas nas unidades e serviços da Armada e na marinha mercante;

Atendendo a que as medidas já tomadas pelo Ministério da Marinha acerca de tais actividades têm de ser completadas com a criação de uma escola onde sejam

ministrados os cursos e instruções julgados convenientes;

Considerando que, enquanto não for possível modificar a estrutura dos organismos militares do Ministério da Marinha, é conveniente, por motivos de ordem administrativa e logística, integrar a referida escola no Corpo de Marinheiros da Armada;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada, na Superintendência dos Serviços da Armada, a Escola de Limitação de Avarias.

§ único. A Escola de Limitação de Avarias fica provisoriamente integrada no Corpo de Marinheiros da Armada.

Art. 2.º A Escola de Limitação de Avarias destina-se a:

a) Difundir e aperfeiçoar os conhecimentos respeitantes à limitação de avarias e às defesas atómica, biológica e química das unidades e serviços da Armada e dos navios da marinha mercante;

b) Difundir e aperfeiçoar os conhecimentos necessários à defesa passiva dos estabelecimentos da Armada;

c) Estudar, de acordo com as directivas que lhe forem dadas ou por iniciativa própria, todos os assuntos relativos à limitação de avarias, às defesas atómica, biológica e química e à defesa passiva, e que interessem ao Ministério da Marinha, com excepção daqueles que pelo seu carácter especial devem ser atribuídos a outras unidades ou serviços da Armada.

Art. 3.º Para cumprimento das atribuições referidas no artigo anterior, na Escola de Limitação de Avarias serão organizados os cursos e instruções julgados necessários. A Escola estudará e proporá os planos de instruções, da mesma natureza, a ministrar noutras unidades ou serviços da Armada.

Art. 4.º A instrução será dirigida por um oficial das classes de marinha ou de engenheiros maquinistas navais devidamente habilitado para o desempenho das respectivas funções, o qual será designado por director da instrução.

Art. 5.º A Escola disporá de um conselho escolar, que servirá de órgão de consulta e de estudo dos assuntos de carácter pedagógico.

§ único. O conselho escolar é constituído pelo 1.º comandante do Corpo de Marinheiros da Armada, que servirá de presidente, pelo 2.º comandante do mesmo Corpo, pelo director da instrução e pelos instrutores em serviço na Escola.

Art. 6.º O regulamento da Escola de Limitação de Avarias será posto em execução mediante despacho do Ministro da Marinha e a lotação será fixada nas condições estabelecidas no Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Maio de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 17 146

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada em 11 de Maio de 1959, no estado de armamento, duas fragatas, com as designações de *Pacheco*

Pereira e Alvares Cabral e a seguinte lotação normal provisória:

Oficiais		
Capitão-de-fragata	1	
Capitão-tenente	1	
Primeiro-tenente	(a) 1	
Segundos-tenentes	(a) 3	
Segundo-tenente médico	1	
Primeiro-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1	
Segundo-tenente de administração naval	1	
Segundo-tenente auxiliar do serviço naval (cond.)	1	10

Sargentos e praças		
Primeiro-sargento artilheiro	1	
Segundos-sargentos artilheiros	4	
Cabos artilheiros	5	
Marinheiros artilheiros	(b) 30	
Primeiros-grumetes artilheiros	(b) 18	
Primeiro-sargento artífice electricista	(c) 1	
Segundo-sargento artífice electricista	(c) 1	
Primeiro ou segundo-sargento artífice radioelectricista	1	
Primeiro-sargento artífice condutor de máquinas	1	
Segundos-sargentos artífices condutores de máquinas	2	
Primeiro-sargento fogueiro-motorista	1	
Segundos-sargentos fogueiros-motoristas	5	
Cabos fogueiros-motoristas	6	
Marinheiros fogueiros-motoristas	10	
Primeiros-grumetes fogueiros-motoristas	6	
Primeiro ou segundo-sargento radiotele- grafista	1	
Cabo radiotelegrafista	1	
Marinheiros radiotelegrafistas	3	
Primeiros-grumetes radiotelegrafistas	2	
Primeiro ou segundo-sargento radarista	1	
Cabo radarista	1	
Marinheiros radaristas	5	
Primeiros-grumetes radaristas	5	
Primeiro ou segundo-sargento electricista	1	
Cabo electricista	1	
Marinheiros electricistas	3	
Primeiros-grumetes electricistas	2	
Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro- -detector	1	
Cabo torpedeiro-detector	1	
Marinheiros torpedeiros-detectores	5	
Primeiros-grumetes torpedeiros-detecto- res	4	
Primeiro-sargento de manobra	1	
Cabo de manobra	1	
Marinheiros de manobra	2	
Primeiros-grumetes de manobra	2	
Primeiro ou segundo-sargento sinaleiro	1	
Cabo sinaleiro	1	
Marinheiros sinaleiros	3	
Primeiros-grumetes sinaleiros	2	
Primeiro-sargento enfermeiro	1	
Primeiro-despenseiro	1	
Segundo-despenseiro	1	
Primeiro-cozinheiro	1	
Segundos-cozinheiros	2	
Primeiros-criados	2	
Segundo-criado	1	
Marinheiro clarim	1	
Primeiro-sargento escrivão	1	